

MERCOSUL /GMC/RES. N° 17/09

**CRITÉRIOS PARA ESTABELECIMENTO DE TAXAS POR EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE LIVRE PRÁTICA, DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO E DE  
ISENÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 49/06)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 49/06 e 13/07 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de harmonizar os critérios para estabelecimento de taxas por emissão de Certificado de Livre Prática, de Controle Sanitário de Bordo e de Isenção do Controle Sanitário de Bordo;

A necessidade de adequar os referidos procedimentos à luz do novo Regulamento Sanitário Internacional (2005).

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Adotar os "Critérios para Estabelecimento de Taxas por Emissão de Certificado de Livre Prática, de Controle Sanitário de Bordo e de Isenção do Controle Sanitário de Bordo", descritos abaixo:

- a. Arqueação Líquida da embarcação de acordo com o Convênio Internacional sobre Arqueação de Embarcações - Organização Marítima Internacional – (IMO), de 23/06/1969.
- b. Finalidade da embarcação, conforme a seguinte classificação:
  - 1°) Carga (inclusive embarcações pesqueiras);
  - 2°) Passageiros;
  - 3°) Mista (carga e passageiros);
  - 4°) Outras finalidades.



Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 49/06.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/1/2010.

**LXXVI GMC- Assunção, 02/VII/09**

